

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo nº 042/91

Data 15 julho /1991

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

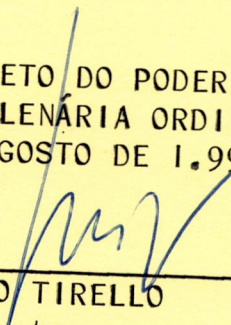
Súmula: -

Assunto: -

V E T O

VETO AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 14/91, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATADO O VETO DO PODER EXECUTIVO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1.991.-

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 15.07.91

PROTOCOLO: 15.07.91

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 15.07.91

PARECER:

ENVIA-SE AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA: 05.08.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Of. Nº 042/91

Erechim, 10 de Julho de 1991.

VETO AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 14/91, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e Senhores Vereadores, encaminhamos o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 014/91, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1992, e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

ENTRADA

Protocolo	Data
042/91	15/07/91



PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em, 15 JULHO 1991



PRESIDENTE

EXMO. SR.  
VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO  
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA

ACATADO O VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1.991.-

NP/NP.

LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

002  
*[Handwritten signature]*

VETO AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 14/91, QUE DISPÕE SOBRE  
AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Com fundamento no Artigo 51 e 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, no Artigo 82, Inciso III da Constituição Estadual, no Artigo 61, § 1º, Letra "B" da Constituição Federal, **VETO** as emendas acrescentadas ao Projeto de Lei nº 14/91, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1992 e dá outras providências, quais sejam:

"ENSINO FUNDAMENTAL/ENSINO REGULAR. Pag. nº 23, Item "METAS PREVISTAS" Acrescentar no 2º Parágrafo, após a palavra "...das Aulas" com a seguinte formulação: Construção de CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (CIEMS) de 1º Grau Completo, para que o aluno possa assimilar os conhecimentos gerais dos cursos, onde o aluno terá cuidados relativos à saúde, à higiene, e a alimentação que lhe darão melhores condições de ingresso na Sociedade como cidadãos livres e conscientes." e " SAÚDE E SANEAMENTO. Pag. 54 Item "METAS PREVISTAS". Acrescentar no Parágrafo 1º, nos seguintes termos: "Construção de um Hospital Municipal, ou desapropriação de um dos hospitais já existentes, para que a população tenha acesso ao atendimento e tratamento à saúde, sendo esta gratuita e de boa qualidade.", por serem as mesmas inconstitucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 10 DE JULHO DE 1991.

*[Handwritten signature]*  
**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fl. 003  
*[Handwritten signature]*

## RAZÕES DO VETO PARCIAL

### ENSINO FUNDAMENTAL

CIEMS - Como o Município, através da Secretaria de Educação, está presente em todas as comunidades seria impraticável construir um CIEMS em cada uma delas como pretende a emenda na sua leitura.

O Governo da União está construindo na Florestinha um CIACA - Centro Integrado de Apoio a Criança e ao Adolescente.

Também já nos habilitamos perante o Governo do Estado para a construção de um CIEPS.

Além de tudo, a emenda aumenta a despesa o que é absolutamente inconstitucional.

### SAÚDE E SANEAMENTO -

"Construção de um hospital municipal, ou desapropriação de um dos existentes".

A emenda está no mundo das idéias de Platão. É o ideal, não se pode negar, mas para a Boca dos Cofres Municipais, é inatingível.

Por estas razões e pelas que da lógica mais singela emanam, e por ser absolutamente inconstitucional, por aumentar a despesa, vetamos as emendas.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal